



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 099/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo n.º 57.575/2023

Contrato nº. 099/2024

Processo Administrativo n.º 57.575/2023 – Chamada Pública 002/2023 - Lei Federal n.º 11.947/2009

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Valor: **R\$ 727.350,00 (sessenta e sete mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos).**

Dotação Orçamentária: – Ficha 209 – Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Botucatu, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Praça Prof. Pedro Torres, n.º 100, CEP 18.600-900, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, representada neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Educação, **CLAUDIA MARIA GABRIEL**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 21.140.536-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 123.524.448-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.329.990/0001-22, com endereço sito na Rua Florestan Fernandes, n.º 50 - Bairro Águas Claras - Cidade de Viamão/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º. 002/2023** - Processo Administrativo n.º 57.575/2.023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 002/2.023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 - Discriminação do objeto:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtde</u>	<u>Unid.</u>	<u>Valor un.</u>	<u>Valor Total</u>
25	Arroz Agulha Parboilizado Orgânico, tipo 1 , longos, finos, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isenta de sujidades e materiais estranhos, acondicionados em sacos plásticos de 05 kg e embalados em fardos de 30 kg. (12 meses de validade).	70.000	Kg	R\$ 8,46	R\$ 592.200,00
26	Arroz Agulha Orgânico, tipo 1 , longo, fino, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isenta de	15.000	Kg	R\$ 9,01	R\$ 135.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 099/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo n.º 57.575/2023

sujidades e materiais estranhos, acondicionados em sacos plástico de 5 kg. (validade 06 meses)				
VALOR TOTAL R\$ 727.350,00				

2.3. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.306.0005.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 05.200.0015 – FED PNAEM – FICHA Nº 209 – NOTA DE EMPENHO 5870.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.306.0005.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 05.200.0014 – FED PNAEP – FICHA Nº 209 – NOTA DE EMPENHO 5871.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.306.0005.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS – 07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 05.200.0007 – FED PNAEC – FICHA Nº 209 – NOTA DE EMPENHO 5872

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencido deste.

4.2. Os produtos deverão ser entregues, diretamente na Cozinha Piloto, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Vila Padovan, CEP 18.607-720, de acordo com a necessidade da Merenda Escolar, com início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, seguindo ESTIMATIVA SEMANAL ou QUINZENAL ou MENSAL, conforme item 07 do edital.

4.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 727.350,00 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta reais).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 099/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo n.º 57.575/2023

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 099/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo n.º 57.575/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou o período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Botucatu, 21 de março de 2024

CLAUDIA MARIA GABRIEL
Secretária Municipal de Educação

COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DE REFORMA AGRÁRIA DE VIAMÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: